



**PARECER Nº 3, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2025**

De autoria da Deputada Edna Macedo, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura, com sede em Paulínia.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores.

Examinando a documentação apresentada, constatamos que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto (fls. 01 a 21 do item 1.10), devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Paulínia, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O documento de fl. 01 do item 1.5 do Requerimento nº 2202/2025, juntamente com os relatórios de fls. 01 a 34 do item 1.12, demonstra que a entidade está em efetivo

e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - O documento de fl. 01 do item 1.5 do Requerimento nº 2202/2025 concedido pelo Vereador Sargento Camargo do Município de Paulínia demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O documento de fl. 01 do item 1.8 prova que a entidade é detentora do Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios de fls. 01 e 34 do item 1.12 demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O documento de fl. 01 do item 1.5 do Requerimento nº 2202/2025 concedido pelo Vereador Sargento Camargo do Município de Paulínia, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo de fls. 01 a 08 do item 1.3 do Requerimento nº 3884/2024, publicado no <https://fabrica.org.br/sobre-nos#transparencia>, acessado dia 03/12/2025, sendo o site de domínio próprio da Associação, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 429, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator